



PROCESSOS Nº	PROTÓCOLOS Nº
1688/13	11.931.671-5
1741/13	11.961.144-0
1764/13	11.851.499-8
1765/13	11.931.068-7
1806/13	11.534.141-3
1807/13	11.470.373-7
1820/13	11.812.203-8
1994/13	11.811.900-2
2037/13	11.834.533-9
2038/13	11.913.344-0
2043/13	11.929.366-9
2108/13	11.986.036-9
2213/13	11.882.544-6
2289/13	11.882.642-6
2291/13	11.855.930-4

PARECER CEE/CEIF Nº 23/14 APROVADO EM 12/03/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

COLÉGIO ESTADUAL JOÃO TURIN – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - CURITIBA

ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO ANUNCIAÇÃO – ENSINO FUNDAMENTAL – SANTA
IZABEL DO OESTE

ESCOLA ESTADUAL REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI – ENSINO
FUNDAMENTAL - CURITIBA

COLÉGIO ESTADUAL MARECHAL CÂNDIDO RONDON – ENSINO FUNDAMENTAL E
MÉDIO - CURITIBA

COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO DE MORAES BARROS – ENSINO FUNDAMENTAL E
MÉDIO – LONDRINA

COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA DÉA ALVARENGA – ENSINO FUNDAMENTAL
E MÉDIO – LONDRINA

COLÉGIO ESTADUAL BARÃO DO RIO BRANCO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
- LONDRINA

COLÉGIO ESTADUAL MACHADO DE ASSIS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO –
LONDRINA

ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO PADRE ANTÔNIO VIEIRA – ENSINO
FUNDAMENTAL – AMPÉRE



PROCESSO Nº 1688/13 e outros

COLÉGIO ESTADUAL GABRIEL DE LARA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO –
MATINHOS

ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO CASTROLANDA – ENSINO FUNDAMENTAL –
CASTRO

COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR PAULO FREIRE – ENSINO FUNDAMENTAL,
MÉDIO E NORMAL – PONTAL DO PARANÁ

ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO GENTIL LUCAS – ENSINO FUNDAMENTAL –
SIQUEIRA CAMPOS

COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO NAPOLEÃO DA SILVA REIS – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO – IBAITI

ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO ANSELMO FOLLADOR – ENSINO FUNDAMENTAL
- SÃO MATEUS DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORES: CARMEN LÚCIA GABARDO, SANDRA TERESINHA DA SILVA e
MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das instituições de ensino da rede pública estadual, solicitam a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

1.1 Das Instituições de Ensino

As solicitações de renovação do reconhecimento dos cursos foram formalizadas nos termos da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR.

Da análise dos referidos protocolados extraem-se as seguintes informações:

– as instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, pelo prazo de 05 anos, nos termos da Deliberação nº 02/10-CEE/PR, indicaram as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso e apresentaram os relatórios de avaliação interna;



PROCESSO Nº 1688/13 e outros

– os Núcleos Regionais de Educação comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Fundamental e emitiram Pareceres referentes aos Projetos Político-Pedagógicos e aos Regimentos Escolares.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental é organizado pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias letivos.

1.3 Comissões de Verificação

As Comissões de Verificação foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental nas instituições da rede pública estadual de ensino, situadas nos municípios descritos neste Parecer.

1.4 Informação Técnica/CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação/CEF/SEED, pelas Informações Técnicas, manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

2. Mérito

Os referidos processos tratam de pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

As Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, considerando o grande número de protocolados que tratam do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental ou Ensino Médio, que se encontram neste Conselho, visando a regularidade das instituições de ensino e para não causar prejuízos na vida escolar dos alunos, decidiram, em caráter emergencial, emitir parecer único para os processos analisados.

A análise dos referidos protocolados foi baseada nos relatórios circunstanciados das Comissões de Verificação dos Núcleos Regionais de Educação, que comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Fundamental, emitiram Pareceres favoráveis referentes às Propostas Pedagógicas e aos Regimentos Escolares e atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos indispensáveis para o funcionamento das instituições de ensino e as condições necessárias para a oferta da atividade solicitada.



PROCESSO Nº 1688/13 e outros

Os atos legais das instituições de ensino tais como, credenciamento para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, nos termos da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR, reconhecimento e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental estão demonstrados no quadro do voto deste Parecer.

Os relatórios de avaliação interna das instituições de ensino foram elaborados para a análise das relações existentes no contexto escolar, com elaboração de quadros que demonstram matrículas, desistências e aprovação escolar. Apresentam especificações dos recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física, como também as práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos e melhorias e/ou modificações efetuadas.

Os docentes possuem graduação de acordo com as disciplinas indicadas, conforme documentação anexa aos processos.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo cada unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOK.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	INFORMAÇÃO TÉCNICA CEF/SEED	ATO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
1688/13 Ofício nº 1454/13	Curitiba 24/05/13	C.E. João Turin - EFM Res. Secretarial nº 2787/13, de 18/06/13	Curitiba	Informação Técnica fl. 70	Resolução Secretarial de Renovação de Reconhecimento nº 2806/08, de 27/06/08, a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012	A partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017
1741/13 Ofício nº 1527/13	Francisco Beltrão 20/05/13	E.E. do Campo Anunciação - EF Res. Secretarial nº 2792/13, de 18/06/13	Santa Izabel do Oeste	Informação Técnica fl. 142	Resolução Secretarial de Renovação de Reconhecimento nº 653/09, de 17/02/09, a partir de 08/04/08 até 08/04/13	de 08/04/13 a 08/04/18



PROCESSO Nº 1688/13 e outros

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOK.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	INFORMAÇÃO TÉCNICA CEF/SEED	ATO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
1764/13 Ofício nº 1532/13	Curitiba 25/03/13	E.E. República Oriental do Uruguai - EF Res. Secretarial nº 2692/13, de 10/06/13	Curitiba	Informação Técnica fl. 72	Resolução Secretarial de Renovação de Reconhecimento nº 3085/08, de 08/07/08, a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012	A partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017
1765/13 Ofício nº 1534/13	Curitiba 23/04/13	C.E. Marechal Cândido Rondon - EFM Res. Secretarial nº 2687/13, de 10/06/13	Curitiba	Informação Técnica fl. 70	Resolução Secretarial de Renovação de Reconhecimento nº 1554/08, de 17/04/08, a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012	A partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017
1806/13 Ofício nº 1634/13	Londrina 06/08/12	C.E. Antônio de Moraes Barros – EFM Res. Secretarial nº 1668/13, de 04/04/13	Londrina	Informação Técnica fl. 362	Resolução Secretarial de Renovação de Reconhecimento nº 5199/08, de 12/11/08, a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012	A partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017
1807/13 Ofício nº 1616/13	Londrina 18/06/12	C.E. Profª Déa Alvarenga - EFM Res. Secretarial nº 1536/13, de 25/03/13	Londrina	Informação Técnica fl. 281	Resolução Secretarial de Renovação de Reconhecimento nº 496/08, de 08/02/08, a partir de 08/02/08 até 08/02/13	de 08/02/13 a 08/02/18
1820/13 Ofício nº 1633/13	Londrina 27/03/13	C.E. Barão do Rio Branco - EFM Res. Secretarial nº 6555/12, de 29/10/12	Londrina	Informação Técnica fl. 205	Resolução Secretarial de Renovação de Reconhecimento nº 4584/08, de 06/10/08, a partir de 19/05/08 até 19/05/13	de 19/05/13 a 19/05/18
1994/13 Ofício nº1819/13	Londrina 07/03/13	C.E. Machado de Assis - EFM Res. Secretarial nº 2274/13, de 13/05/13	Londrina	Informação Técnica fl. 257	Resolução Secretarial de Renovação de Reconhecimento nº 5731/08, de 11/12/08, a partir de 19/05/08 até 19/05/13	de 19/05/13 a 19/05/18
2037/13 Ofício nº 1823/13	Francisco Beltrão 25/03/13	E.E. do Campo Padre Antônio Vieira - EF Res. Secretarial nº 3261/13, de 18/07/13	Ampére	Informação Técnica fls. 128 e 129	Resolução Secretarial de Reconhecimento nº 2712/12, de 09/05/12, a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012	A partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017
2038/13 Ofício nº 1822/13	Parana- guá 01/04/13	C.E. Gabriel de Lara - EFM Res. Secretarial nº 2377/13, de 21/05/13	Matinhos	Informação Técnica fl.184	Resolução Secretarial de Renovação de Reconhecimento nº 3888/08, de 27/08/08 a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012	A partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017



PROCESSO Nº 1688/13 e outros

ROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOC.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	INFORMAÇÃO TÉCNICA CEF/SEED	ATO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
2043/13 Ofício nº 1865/13	Ponta Grossa 20/05/13	E.E. do Campo Castrolanda - EF Res. Secretarial nº 3528/13, de 06/08/13	Castro	Informação Técnica fl. 154	Resolução Secretarial de Renovação de Reconhecimento nº 683/08, de 21/02/08 a partir de 21/02/08 até 21/02/13	de 21/02/13 até 21/02/18
2108/13 Ofício nº 1934/13	Parana- guá 10/06/13	C.E. Profº Paulo Freire - EFMN Res. Secretarial nº 1267/12, de 23/02/12	Pontal do Paraná	Informação Técnica fl. 135	Resolução Secretarial de Reconhecimento nº 241/13, de 21/01/13 a partir do início do ano de 2007, excepcionalmente até o final do ano de 2012	A partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017
2213/13 Ofício nº 2074/13	Ibaiti 14/05/13	E.E. do Campo Gentil Lucas - EF Res. Secretarial nº 3928/13, de 27/08/13	Siqueira Campos	Informação Técnica fl. 113	Resolução Secretarial de Renovação de Reconhecimento nº 3129/08, de 09/07/08 a partir de 20/05/08 até 20/05/13	de 20/05/13 até 20/05/18
2289/13 Ofício nº 2115/13	Ibaiti 04/06/13	C.E. do Campo Napoleão da Silva Reis – EFM Res. Secretarial nº 3929/13, de 27/08/13	Ibaiti	Informação Técnica fl. 196	Resolução Secretarial de Renovação de Reconhecimento nº 3195/08, de 10/07/08 a partir de 19/06/08 até 19/06/13	de 19/06/13 até 19/06/18
2291/13 Ofício nº 2116/13	União da Vitória 17/04/13	E.E. do Campo Anselmo Follador- EF Res. Secretarial nº 3371/13, de 29/07/13	São Mateus do Sul	Informação Técnica fl. 129	Resolução Secretarial de Renovação de Reconhecimento nº 1989/07, de 25/04/07 a partir de 25/04/07 até 25/04/12	De 25/04/12 até 25/04/17

Considere-se que a Deliberação nº 03/07 - CEE/PR e o Parecer nº 407/11 - CEE/PR flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá:

- a) orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB nº 07/10);
- b) garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento das instituições de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas;



PROCESSO Nº 1688/13 e outros

A renovação do reconhecimento do curso considera a Matriz Curricular aprovada nos Pareceres homologados pelas Resoluções indicadas neste Parecer.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) os processos às instituições de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 12 de março de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE